

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 554562
PORTARIA: 551/2013

Objetivo: Dar apoio ao município de Peixe Boi e executar ações preventivas/educativas durante o período do veraneio.
Fundamento Legal: Lei 5.810/94
Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL
Destino(s):
Peixe Boi/PA - Brasil<br
Servidor(es):
51464371/AGLAIDES AMORIM DA COSTA (Nutricionista) / 3.0 diárias (Completa) / de 20/07/2013 a 28/07/2013<br
Ordenador: BRENO HENRY OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretaria de Estado
de Saúde Pública - 6ª Regional

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORA
REGIONAL DO TOCANTINS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 554349
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O COLEGIADO INTERGESTORES REGIONAL DO TOCANTINS, caracteriza-se como instância privilegiada de negociação, articulação e deliberação quanto aos aspectos operacionais do SUS no âmbito da Região do Tocantins de Saúde, respeitadas as definições da Comissão Inter gestores Biparti-te (CIB), constituindo-se como espaço permanente de pactuação e cogestão solidária e cooperativa no âmbito regional, a partir da identificação, definição de prioridades e de pactuação de soluções para a organização de uma rede regionalizada de ações e serviços de atenção à saúde, integral e resolutiva, sendo vinculado à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais.
Parágrafo Único - a Região de Saúde do Tocantins é compreendida como um espaço geográfico contínuo, identificada pelos gestores municipais e estadual a partir de identidades culturais, econômicas e sociais, de redes de comunicação e de infra-estrutura de transporte compartilhadas no território, sendo constituída pelos seguintes municípios: Tailândia, Abaetetuba, Igarapé-Miri, Barcarena, Moju, Cametá, Oeiras do Pará, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba e Baião pertencentes à área de jurisdição do 6º e 13º Centro Regional de Saúde
Art. 2º a CIR de Tocantins é responsável pela pactuação das estratégias de condução e operacionalização do SUS em âmbito regional e tem por finalidade qualificar o processo de regionalização e descentralização da gestão, ações e serviços de saúde, garantindo:
I - a organização do sistema regional de saúde a partir dos princípios doutrinários e de organização do SUS, favorecendo a ação cooperativa e solidária entre os gestores;
II - o acesso, resolubilidade, humanização e qualidade das ações e serviços de saúde cuja complexidade e contingente populacional transcendam a escala local;
III - a integralidade na atenção à saúde;
IV - a potencialização do processo de descentralização para que a demanda dos diferentes interesses loca - regionais possam ser organizadas e expressas na região de saúde;
V - a racionalização dos gastos e otimização dos recursos, possibilitando ganhos em escala nas ações e serviços de abrangência regional;
VI - o estabelecimento de ações que permitam superar o enfoque centrado na assistência, direcionando-o para a integralidade por meio de estratégias dirigidas a indivíduos e a coletividade, promovendo a articulação dos níveis de atenção à saúde e ações de promoção à saúde;
VII - o fortalecimento do controle social.

CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º-O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições da Comissão Intergestores Regional do Tocantins (CIR DO TOCANTINS), observa as diretrizes regimentais da CIB-SUS/PA, publicada através da Resolução CIB N º 186, de 19 de outubro de 2011, e está em conformidade com o Plano Diretor de Regionalização PDR/ PA, instituído de acordo com o Decreto nº7.508 de 28 de Junho de 2011.
I - Promover a articulação, de forma integrada e solidária, entre os gestores do SUS em âmbito regional
II - Assegurar a participação dos gestores de saúde dos municípios que compõem a Região de Saúde e da representação estadual no processo de planejamento regional de saúde, na identificação de necessidades, definição de prioridades e no estabelecimento de soluções, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.
III - Identificar e reconhecer a Região de Saúde, propondo as modificações necessárias no desenho territorial.

IV - Propor diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde, de acordo com as características epidemiológicas e da organização dos serviços em cada esfera administrativa, em conformidade com o Art. 37 da Lei 8.080/90, visando a constituição de uma rede regional de ações e serviços de atenção à saúde que garanta a universalidade,a integralidade, a resolubilidade e a integração dos serviços de saúde,considerando ainda a equação entre equidade no acesso e economia de escala, definidas a partir de parâmetros técnicos.
V - Estabelecer as responsabilidades dos gestores com a saúde da população da Região de Saúde e o conjunto de objetivos e ações que contribuirão para a garantia do acesso e da integralidade da atenção, devendo as prioridades e responsabilidades definidas regionalmente refletir-se no plano de saúde de cada município, no plano regional e estadual de saúde e nos Termos de Compromisso de Gestão respectivos;
VI - Analisar e propor medidas que visem a qualificação do modelo técnico- assisten- cial e de gestão dos serviços de saúde da região de saúde abrangida pela CIR;
VII - Elaborar, avaliar e atualizar, em âmbito regional periodicamente a programação pactuada integrada da atenção à saúde (PPI);
VIII - Contribuir na elaboração do desenho do processo regulatório intra e interregional de saúde, construindo fluxos e protocolos de abrangência regional;
IX - Participar do processo de planejamento, programação e integração inter-regional com outras CIR's nas questões que ultrapassem o território da região de saúde, buscando garantir a integralidade e garantindo a atenção de média e alta complexidade em serviços que reclamem arranjos inter-regionais ou macro-regionais;
X - Analisar e opinar sobre a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS oriundos das distintas esferas de governo;
XI - Definir linhas prioritárias para alocação de investimentos e estabelecer o Plano Diretor de Investimento, no âmbito regional;
XII - Criar, coordenar e supervisionar uma Câmara Técnica e Grupos de Trabalho para subsidiar as discussões da CIR;
XIII - Definir estratégias de fortalecimento do Controle Social;
XIV - Participar do estabelecimento e implementação de normas, critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade e avaliação da assistência à saúde em âmbito regional;
XV - Participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, em âmbito regional e municipal;
XVI - Fornecer subsídios técnicos no tocante à política regional de saúde favorecendo a participação de forma integrada com outras secretarias, órgãos públicos e a sociedade civil na formulação e implementação de políticas intersetoriais;
XVII - Participar da elaboração, implantação e implementação da política de formação e educação permanente para os trabalhadores do SUS em âmbito regional;
XVIII - Promover a articulação com instituições de ensino e pesquisa visando á produção de conhecimentos científicos a partir das necessidades e prioridades do SUS em âmbito regional.
XIX - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos, a racionalização dos gastos e a otimização dos recursos;
XX - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO
INTERGETORA

Art. 4º A CIR TOCANTINS terá a seguinte organização:
I - Plenário;
II- Coordenador
III- Secretaria Executiva
II - Câmara Técnica;
III - Grupos de Trabalho;

SEÇÃO I - PLENÁRIO

Art. 5º o Plenário da CIR TOCANTINS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

SUBSEÇÃO 1 - COMPOSIÇÃO

Art. 6º a composição do Plenário da CIR BTOCANTINS será a da totalidade dos Gestores Municipais de Saúde dos municípios que integram a região de saúde, de acordo com o parágrafo Único do Artigo 1º e por Gestores da Secretaria de Estado da Saúde: Diretores regionais e Técnicos do 6º e 13º CRS, Diretores Técnicos das secretarias municipais de saúde.
Parágrafo Único - Não haverá participação de prestadores de serviços, públicos ou privados e de representação do controle social neste fórum, os quais estarão representados pelos gestores de seus respectivos municípios.
Art. 7º a representação de cada membro da CIR incluirá um titular e um suplente.
§ 1º.- Os suplentes deverão ser indicados por meio de ofício ao diretor das Regionais de saúde do 6º e 13ºCRS.
§ 2º.- no caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, o suplente assumirá até a indicação de outro titular.

SUBSEÇÃO II - FUNCIONAMENTO

Art. 8º A CIR TOCANTINS reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano,e, extraordinariamente, em decorrência de requerimento do Coordenador ou por convocação formal de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros titulares e em dependências que lhe forem destinadas.
§ 1º o Plenário definirá anualmente calendário fixo de reuniões ordinárias, convocadas com 07 (sete) dias de antecedência;
§ 2º As reuniões ordinárias serão realizadas nas dependências do Auditório das regionais de Saúde ou nos outros municípios, conforme acordado na plenária.
§ 3º As reuniões extraordinárias serão realizadas preferencialmente em dependências que lhe forem destinadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) hor as.
§ 4º Poderão participar das reuniões pessoas ou entidades oficialmente convidadas, com aprovação prévia e consensual da CIR.
Art. 9º As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIR serão realizadas com a presença, no mínimo, de metade mais um de seus integrantes.
Parágrafo Único - Após 30 (trinta) minutos do horário fixado para a primeira convocação, a reunião poderá ter início com qualquer número de presentes, contudo sem poder de decisão.
Art. 10 As decisões da CIR TOCANTINS, observado o quorum estabelecido, serão tomadas por consenso.
§ 1º - As recomendações e deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;
§ 2º - Quando não for possível estabelecer consenso sobre temas que exijam deliberação e que não tenham interface com as outras regiões de saúde, a questão deverá ser remetida à CIB (Comissão Intergestores Bipartite), para apreciação e deliberação.
Art.11- A coordenação da CIR TOCANTINS será escolhido entre seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido à função.
§ 1º. O Coordenador terá as seguintes atribuições:
I - Convocar as reuniões ordinárias de acordo com o cronograma anual, estabelecido em comum acordo com os demais membros da CIR;
II - Convocar as reuniões extraordinárias, da CIR; de acordo com o disposto neste regimento;
III - Coordenar as Reuniões das Plenárias;
IV - Encaminhar para efeitos de divulgação as Análises, Recomendações e Deliberações emanadas do Plenário;
V - Supervisionar o funcionamento da Câmara Técnica e dos Grupos de Trabalho da CIR;
VI - Receber o relatório conclusivo da Câmara Técnica e dos Grupos de Trabalho, providenciando a remessa de cópias para ciência dos membros do Plenário da CIR;
VII - Enviar em tempo hábil ao coordenador da Câmara Técnica, a pauta da Ordem do Dia e os documentos pertinentes, bem como ao coordenador dos Grupos de Trabalhos, os assuntos a serem elaborados;
VIII - Enviar cópia das atas das reuniões a todos os integrantes da CIR; do SUS e aos dirigentes de órgãos públicos e privados, naquilo que se refere à finalidade e competências e for aprovado pelo Plenário.
§ 2º. O coordenador será substituído em caso de ausência pelo seu suplente e na ausência do coordenador e seu suplente, fica como seu substituto o Gestor Municipal nomeado entre os gestores municipais como representante do Cosems.
§ 3º. na ausência dos membros citados o Plenário fará a indicação, entre seus membros, de um substituto para coordenação da reunião.
Art. 12 Cabe ao Coordenador a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, mediante prévia consulta aos demais membros da CIR;efetuado por ofício ou meio eletrônico, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.
ART.13 DA SECRETARIA EXECUTIVA
§-1º A CIR contará com uma Secretaria Executiva, que proverá o seu apoio logístico.
Parágrafo Único - O Secretário Executivo será designado pelo Coordenador do Colegiado, entre servidores dos municípios integrantes da Região de Saúde;
§-2º - Cabe à Secretaria Executiva da CIR:
I - orientar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;
II - receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à CIR;
III – elaborar a pauta de reunião da CIR e submetê-la a aprovação do Coordenador da CIR;
IV - providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das pautas que deverá ser encaminhada a todos os integrantes com antecedência de três (três) dias;
V - articular-se com os setores envolvidos quanto às proposições em questão, cabendo convocar os representantes, quando necessário;
VI - secretariar as reuniões da CIR;
VII - encaminhar aos membros da CIR cópia dos expedientes referentes aos assuntos constantes da pauta das sessões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião correspondente;